

CONTRATO CEDAE Nº 069/2021 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA**
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)
e a **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, e a **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, Chácara Aeroporto, Jundiaí, São Paulo, CEP nº 13.213-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.276.010/0001-10, neste ato por meio de seus administradores ao final assinados, Sr. REGINALDO PEREIRA DO LAGO, brasileiro, contador, portador do RG nº 14.273.342-8 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 008.880.068-70 e Sr. JOCHEN STRAUB, alemão, economista, portador da cédula de identidade RG nº W 099031-4 e inscrito no CPF sob nº 228.738.978-48, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com autuado no **Processo Administrativo E-12/800.028/2021**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2021 (DSG)**, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação, aprovada pelo Diretor demandante no doc. SEI n. 22993973, tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E REAGENTES DA MARCA HACH PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS"** do Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade da ETA Guandu, conforme **Termo de Referência**, autuado às fls. 113 a 126, e **Proposta** da Contratada autuada às fls. 127 a 133 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.



REGINALDO
PEREIRA DO LAGO

Assinado de forma digital por
REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Dados: 2022.03.04 10:01:33
-03'00"

JOCHEN
STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:12:42
-03'00"



1

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste, bem como para qualquer outra forma de reequilíbrio dos preços, nos termos dos arts. 205 e 206 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
STRAUB:228738978
48

REGIONAL
DO
PEREIRA
DO LAGO

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:13:20
-03'00"



- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE; e
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens possuirão garantia mínima de 01 (um) ano a contar da entrega, com assistência técnica em território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças deverão ser originais da marca Hach.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer integralmente os itens contratados ao preço total de **R\$ 397.564,73** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme preços unitários abaixo transcritos:

ITEM	NOMENCLATURA	QUANT. (unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ELETRODO PH DIFERENCIAL TIPO 1 PHD-RYTON DO MEDIDOR DE pH DE PROCESSO	5	13.042,85	68.474,96
02	FOTOCÉLULA DO TURBIDÍMETRO DE PROCESSO 1720E	5	6.195,24	31.595,72
03	LÂMPADA DO TURBIDÍMETRO DE PROCESSO 1720E	5	1.278,82	7.353,22
04	KIT DE ELETRODO DO MEDIDOR DE FLÚOR EM PROCESSO CA610	5	10.786,00	56.626,50
05	KIT DE MANUTENÇÃO PARA MEDIDOR DE FLÚOR CA610	5	2.699,43	14.172,01
06	KIT DE MANUTENCAO PARA MEDIDOR DE CLORO EM PROCESSO CL17	5	3.440,71	18.063,73
07	KIT DE CALIBRAÇÃO DO TURBIDÍMETRO DE PROCESSO 1720E	1	4.359,00	4.576,95
08	PONTE SALINA PARA O ELETRODO PH DIFERENCIAL TIPO 1 PHD-RYTON DO MEDIDOR DE pH DE PROCESSO	5	1.317,04	6.914,46
09	MORDENTE DA BOMBA PERISTÁLTICA DO MEDIDOR DE FLÚOR EM PROCESSO CA610	25	416,85	10.942,31



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
STRAUB:22873897848
Assinado de forma digital por JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:13:54 -03'00'

REGINALD
O PEREIRA
DO LAGO
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Dados: 2022.03.04 10:03:18 -03'00'




10	MORDENTE PARA MANGUEIRA DA AMOSTRA DO MEDIDOR DE CLORO EM PROCESSO CL17	5	803,25	4.217,06
11	MORDENTE PARA MANGUEIRA DOS REAGENTES DO MEDIDOR DE CLORO EM PROCESSO CL17	25	911,93	23.938,16
12	CONJUNTO DE REAGENTES PARA MEDIDOR DE CLORO EM PROCESSO CL17	60	1.100,65	66.039,00
13	CONJUNTO DE REAGENTES DO MEDIDOR DE FLÚOR EM PROCESSO CA610	60	1.301,20	78.072,00
14	SOLUÇÃO DE ENCHIMENTO DO ELETRODO PH DIFERENCIAL TIPO 1 PHD-RYTON DO MEDIDOR DE pH DE PROCESSO	5	1.315,73	6.578,65
Total				397.564,73

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 411110206
 Fonte de Recursos: 10
 ID combinada: 12346
 Centro de Custos: DG00010000
 ID da Reserva Orçamentária: 2021000731

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme **cronograma financeiro (doc. sei 25499470)** do processo administrativo de referência).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
 CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
 STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
 JOCHEN STRAUB:22873897848
 Dados: 2022.03.04 18:14:35 -03'00'

REGINALD
 O PEREIRA
 DO LAGO



resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

Parágrafo Sétimo - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:15:19 -03'00'

REGINALD
O PEREIRA
DO LAGO



CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

**JOCHEN
STRAUB:22873897848**

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:15:58 -03'00'

REGINAL
DO
PEREIRA
DO LAGO

Assinado de forma
digital por
REGINALDO PEREIRA
DO LAGO
Dados: 2022.03.04
18:06:16 -03'00'



- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A previsão de garantia para esta contratação foi dispensada pela área em razão do valor, conforme permitido pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN

STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:18:26 -03'00'

REGINA
LDO
PEREIR
A DO
LAGO



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN STRAUB:22873897848
Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:19:23 -03'00'

Assinado de
REGINALD
O
PEREIRA
DO LAGO
Data: 2022.03.04
18:19:23 -03'00'



9

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

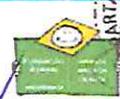


Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:23:15 -03'00'

REGINAL
DO
PEREIRA
DO LAGO



10

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a

Av. Pres. Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

JOCHEN
STRAUB:22873897848

Assinado de forma digital por
JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 18:23:53 -03'00'

REGINAL
DO
PEREIRA
DO LAGO

Assinado de forma
digital por
REGINAL DO
PEREIRA DO LAGO
Dados: 2022.03.04
18:12:05 -03'00'

11



responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

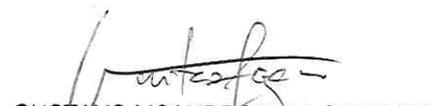
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Pela **CEDAE**:

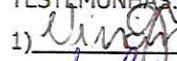

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação


GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela **CONTRATADA**: REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Assinado de forma digital por REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Dados: 2022.03.04 10:00:39 -03'00'
REGINALDO PEREIRA DO LAGO
Administrador

JOCHEN STRAUB:22873897848
Assinado de forma digital por JOCHEN STRAUB:22873897848
Dados: 2022.03.04 14:19:15 -03'00'
JOCHEN STRAUB
Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1)  - Vinícius Gomes CPF: 248605558-48
- 2)  - Uziel Ramalho CPF: 124.796.157-30

Ref.Contr-HEXIS-069-2021-AQUISIÇÃO-REAGENTES-HACH-IL-004-2021-DSG

PROC. Nº SEI-140001/004530/2022 - CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233353, correspondente ao período de 04/02/2022 a 05/03/2022 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004481/2022 - HUGO WILKEN MAURELL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871747, correspondente ao período de 15/02/2022 a 24/02/2022 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005326/2022 - LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347789, correspondente ao período de 15/02/2022 a 17/02/2022 (03 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008378/2022 - CINTIA GUIMARÃES MORGADO BARROSO MENDES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 5702151, correspondente ao período de 09/02/2022 a 18/02/2022 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008428/2022 - ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872247, correspondente ao período de 17/01/2022 a 13/02/2022 (28 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008431/2022 - JOÃO MARCELO GAIO SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872808, correspondente ao período de 05/01/2022 a 06/01/2022 (02 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008431/2022 - JOÃO MARCELO GAIO SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872808, correspondente ao período de 07/01/2022 a 10/01/2022 (04 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008431/2022 - JOÃO MARCELO GAIO SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872808, correspondente ao período de 14/02/2022 a 23/02/2022 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008445/2022 - PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPÇÃO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991330, correspondente ao período de 17/01/2022 a 06/02/2022 (21 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2379279

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS - PE-RP Nº 001/2019.
TIPO: Menor Preço Unitário por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas no fornecimento de microcomputadores (desktops e all-in-one) e computadores portáteis (notebooks), com garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto, e 36 (trinta e seis) meses para baterias dos notebooks, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
DATA: 30 de março de 2022, às 14h00min.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO SEI Nº E-12/211/963/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), na Rua da Conceição, nº 69, 24º andar, Centro, RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, a favor do Estado do Rio de Janeiro, no site: www.fazenda.rj.gov.br

Id: 2379704

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 069/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HEXIS CIENTÍFICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E REAGENTES DA MARCA HACH PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 397.564,73 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.028/2021 (Inexigibilidade de Licitação - LI nº 004/2021 DSG).

Id: 2379679

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Inteligência e Processamento Analítico, incluindo todos os softwares e serviços, suas respectivas licenças de uso, abrangendo os requisitos de gestão estratégica do DETRAN/RJ.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 24.762.560,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/03/2022 às 09h30m.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/03/2022 às 09h35m.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 30/03/2022 às 10h00m.
PROCESSO Nº SEI-150112/000070/2021 - PE003/2022.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2022 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2379652

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência rea-

lizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 81.562.210
 CNPJ: 27.135.771/0001-42
RAZÃO SOCIAL: JAMGS ON COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
 Sócio: ADONAI PLINIO FIGUEIREDO
 Endereço: RUA CORONEL PAULO MALTA RESENDE, 239, APTO 1805, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ
 Sócio: MENDEL CARLOS JUNIOR
 Endereço: RUA CORONEL PAULO MALTA RESENDE, 239, APTO 1805, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/267/2019
 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Id: 2379570

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 83.797.533
 CNPJ: 32.300.881/0001-52
RAZÃO SOCIAL: ARTE EM BOTOES INDUSTRIA E COMERCIO
 Sócio: ANA CAROLINA BORGES
 Endereço: RUA PROFESSOR ESTELITA LINS, 148, APTO 405, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO-RJ
 Sócio: BARBARA BORGES
 Endereço: RUA LEITE REAL, 135, BL 2, APTO 801, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO - RJ
 Sócio: TEREZINHA BORGES
 Endereço: RUA PROFESSOR LUIZ CATANHEDE, 77, APTO 603, RIO DE JANEIRO-RJ
 Sócio: AXEL RICARD BORGES
 Endereço: RUA PROFESSOR LUIZ CATANHEDE, 77, APTO 603, RIO DE JANEIRO-RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/47/2019
 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Id: 2379571

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 82.535.020
 CNPJ: 27.236.835/0001-00
RAZÃO SOCIAL: ENTRECOTE BAR E RESTAURANTE LTDA
 Sócio: CARLOS EDUARDO GODOY DAVIES
 Endereço: RUA TIMOTEO DA COSTA, 100, APTO 502, LEBLON, RIO DE JANEIRO-RJ
 Sócio: MARCELO BALABRAM
 Endereço: RUA PROFESSOR COUTINHO FRÓIS, 81, APTO 102, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ
 Sócio: MJM CONSULTORIA EM MERCADO DE CAPITAIS
 Endereço: RUA RODRIGO SILVA, 2626, 12º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
 Sócio: FERNANDO VIEIRA BASTOS
 Endereço: RUA PROFESSOR MANUEL FERREIRA, 171, APTO 607, GAVEA, RIO DE JANEIRO - RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/185/2017
 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Id: 2379572

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 78.427.043
 CNPJ: 07.669.064/0010-10
RAZÃO SOCIAL: NOVA JORNADA RESTAURANTE S/A
 Sócio: GIOVANNI CARBONI
 Endereço: RUA TIMOTEO DA COSTA, 1033, BL 1, APTO 504, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ
 Sócio: TANIA MARIA CHADY NAHUY
 Endereço: ESTRADA DA GAVEA, 681, BL 1, APTO 902, SÃO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/005/502/2017
 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Id: 2379573

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presi-

dente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 78.195.932
 CNPJ: 08.320.170/0003-27
RAZÃO SOCIAL: TOP BLUE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
 Sócio: ALEXANDRE DOMINGUES
 Endereço: AVENIDA GIOVANNI GRONCHI, 3993, APTO 51, VILA ANDRADE, SÃO PAULO - SP
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/1109/2016
 Assunto: EXCLUSÃO DE FAIXA DE ENQUADRAMENTO

Id: 2379574

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 84.816.655
 CNPJ: 68.706.837/0001-94
RAZÃO SOCIAL: GOLDEN INTERNATIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Sócio: MARCIA GRUBER
 Endereço: PRAÇA HELOISA MOYA, 225, ITANHANGÁ, RIO DE JANEIRO - RJ
 Sócio: ANDRE GRUBER GIKOVATE
 Endereço: RUA PROFESSOR JULIO LOHMAN,110, JOÁ, RIO DE JANEIRO - RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/48/2019
 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Id: 2379575

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: ISENTO
 CNPJ: 72.343.569/0001-60
RAZÃO SOCIAL: SINTALOCAS
 Sócio: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL
 Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 117, SL 721/725/717, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/005/3109/2016
 Assunto: ISENÇÃO ICMS

Id: 2379576

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: ISENTO
 CNPJ: 08.348.069/0001-12
RAZÃO SOCIAL: EXOTIC FLOORS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Sócio: FERNANDA BAGGIO SAEZ
 Endereço: ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1252, APTO 83, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP
 Sócio: MARINA BERTOLA ULIANA
 Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO DE CAMPOS TOLEDO, 50, NOVA TIETÉ, TIETÉ - SP
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/122/2019
 Assunto: RESTITUIÇÃO INDEBITO

Id: 2379577

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL- AFR - 64.12

EDITAL

Ficam as empresas e respectivos sócios/representantes/procuradores abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 15 dias, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca de Diligência realizada no(s) processo(s) abaixo mencionado(s). O(s) processo(s) encontra(m)-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Presidente Vargas, 670/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Conforme Processo nº SEI-040006/000264/2021.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6412@fazenda.rj.gov.br

Inscrição Estadual: 86.559.480
 CNPJ: 18.810.209/0001-86
RAZÃO SOCIAL: AMBE LIQUIDOS E COMESTIVEIS FINOS EIRELI
 Sócio: ANGELA MARIA BARBOSA EDUARDO
 Endereço: RUA BARÃO DA TORRE, 32, APTO 205, IPANEMA, RIO DE JANEIRO-RJ
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:
 I - Procuração;
 II - Contrato social;
 III - Documento de identificação
 Nº do processo: E-04/006/3013/2016
 Assunto: EXCLUSÃO DE FAIXA DE ENQUADRAMENTO

Id: 2379578